



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.685, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

**- Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil e quadras para prática de Futebol e Vôlei, existentes em áreas públicas ou privadas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil e quadras para prática de futebol e vôlei, existentes em áreas públicas ou privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei por parte de estabelecimentos privados acarretará a aplicação de multas equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), por dia de descumprimento.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** O descumprimento da presente lei em estabelecimentos da rede pública caracteriza a prática de infração disciplinar por omissão da autoridade que deva ordenar a assepsia dos tanques.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de Novembro de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.685, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/11/2012.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Vereador Ronaldo José da Mota  
(Ofício nº 275/12, da Câmara Municipal de Tatuí)